



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 288/2009

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi no município de Goioxim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O transporte de passageiros por táxi, em veículos automóveis, constitui serviço de utilidade pública que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, consubstanciada pela outorga de um Termo de Permissão e um Alvará de Licença e Localização pelo Município.

Parágrafo Único – Os preceitos e sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – PERMISSSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica, em efetivo exercício, em efetivo exercício de transporte de passageiros por táxi, devendo atender às exigências desta Lei e demais atos normativos pertinentes.

II – TERMO DE PERMISSÃO: documento fornecido pelo Poder Executivo, de validade temporária, com expressa habilitação legal do permissionário para explorar o serviço de táxi.

III – ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO: documento fornecido pelo Poder Executivo, no qual é conferida a autorização para a exploração, em caráter precário do serviço de transporte de passageiros por táxi ao permissionário, mencionando determinado ponto de estacionamento.

CAPÍTULO II DOS PERMISSSIONÁRIOS

Art. 3º - O serviço de transporte de passageiros por táxi será prestado exclusivamente:

- a) Por pessoa física, motorista profissional autônomo;
- b) Por pessoa jurídica, sob forma de empresa comercial legalmente constituída para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

CAPÍTULO II DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 4º - O Termo de Permissão será registrado em livro próprio, podendo ser revogado e modificado a qualquer tempo pelo Município, mediante justificação.

§ 1º - O Termo de Permissão é personalíssimo e somente será transferido mediante a comprovação do recolhimento da taxa de transferência aos Cofres Públicos do Município e depois de cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 2º - Em caso de falecimento do permissionário é assegurado o direito de preferência para obtenção de uma nova permissão ao cônjuge ou a um dos herdeiros, mediante comum acordo dos demais e desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 5º - O Termo de Permissão fica vinculado ao Alvará de Licença e Localização e a não renovação deste no tempo hábil implica em revogação automática da Permissão.

Parágrafo único – Concedido o Termo de Permissão, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o competente Alvará de Licença e Localização, sob pena de cancelamento do mesmo.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

Art. 6º - O Alvará de Licença e Localização será registrado em livro próprio.

Art. 7º - O Alvará de Licença e Localização deverá ser portado pelos permissionários, dentro dos veículos, para ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades competentes e fiscalizadoras.

Art. 8º - A expedição do Alvará de Licença e Localização será feita mediante requerimento do interessado e após atendidas as seguintes exigências:

- I – Apresentar Termo de Permissão;
- II – Apresentar documento comprobatório da propriedade do veículo ou veículos a serem utilizados no transporte de passageiros por táxi;
- III – Apresentar certificado de vistoria prévia do veículo, fornecida por órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

IV – Apresentar prova da inscrição em um Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, dos motoristas empregados, em caso de pessoa jurídica;

Art. 9º - O Alvará de Licença e Localização terá validade de 01 (um) ano, e a sua não renovação no prazo legal de 30 (trinta) dias importará na caducidade deste e revogação do termo de permissão, na forma do art. 5º.

Art. 10 – Se no curso da vigência do Alvará de Licença e Localização, o permissionário substituir seu veículo, obrigatoriamente deverá requerer a averbação de transferência junto ao órgão municipal competente, anexando os documentos previstos nos incisos I e II do art. 8º.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 11 – Os veículos a serem utilizados nos serviços previstos e definidos nesta Lei deverão ser da categoria “passageiro”, dotados de duas, três ou quatro portas, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovados através de vistoria prévia pelos órgãos competentes.

§ 1º - A vistoria prévia deverá ser renovada juntamente com o Alvará de Licença e Localização, ou sempre que se julgar necessário.

§ 2º - As vistorias deverão ser comprovadas por certificado, o qual deverá ser afixado no veículo, à vista do usuário.

Art. 12 – Os veículos poderão ser equipados com sistema de controle por rádio, desde que autorizados pelo órgão federal competente.

Art. 13 – Para a expedição do Alvará de Licença e Localização, além de outras exigências a serem determinadas por atos normativos posteriores, os veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros por táxi deverão constar dos seguintes requisitos:

- a) taxímetro, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;
- b) caixa luminosa com a palavra TÁXI sobre o teto;
- c) carteira de identidade do condutor, expedida pelo Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi;
- d) tabela das tarifas em vigor, afixada em local visível ao usuário;

Parágrafo único - os veículos já autorizados antes da vigência desta Lei para a prestação dos serviços nela previstos deverão, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta, promover a adequação do serviço às novas normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 14 – A partir de 1º de janeiro de 2008, os veículos utilizados para a prestação dos serviços constantes nesta lei deverão ser substituídos sempre que completarem 10 (dez) anos de fabricação, sob pena da não renovação do Alvará de Licença e Localização.

CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES DE TÁXI

Art. 15 – Os táxis em serviço no município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, cuja inscrição se dará por pedido do interessado, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) estar sinalizado como motorista profissional autônomo, em caso de existir Sindicato da Classe no município ou região;
- b) estar inscrito no Instituto Nacional de Previdência Social;
- c) fazer de idoneidade moral através de certidão fornecida pela Delegacia de Polícia local.
- d) Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecidas pelo Cartório competente da Comarca;
- e) Ser motorista habilitado na categoria e classe profissional “C”.

Art.16 – A todo motorista inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi será fornecida Carteira de Identificação, que deverá ser afixada no veículo à vista do usuário.

CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17 – Ao Poder Público fica facultada a criação de tantos pontos de estacionamento quantos forem necessários, inclusive nas sedes dos distritos, tendo em vista as necessidades da comunidade, o crescimento populacional e as exigências de cada bairro ou região.

Art. 18 – Os pontos de estacionamento previstos nesta Lei são os seguintes:

PONTO 01 – Rua: Laurindo Cordeiro, em frente à Prefeitura.

PONTO 02 – Distrito de Pinhalzinho.

PONTO 03 – Distrito de Jacutinga.

Art. 19 – Deverá ser estabelecida uma escala de plantão, em cada ponto de estacionamento autorizado, para o serviço noturno, que será compreendido entre 20:00 e 06:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 20 – Cada ponto de estacionamento deverá possuir um livro de registro de viagens específico para os serviços realizados para fora do perímetro do município, onde deverá ser mencionada a hora de saída e o nome do(s) passageiro(s) com seu(s) documento(s) de identificação.

Art. 21 – Em cada ponto de estacionamento será autorizado o funcionamento de no máximo 05 (cinco) veículos.

CAPÍTULO VIII **FISCALIZAÇÃO – DEVERES – PROIBIÇÕES**

Art. 22 – O Poder Público manterá rigorosa fiscalização dos permissionários e seus prepostos, principalmente com seu comportamento cívico, moral e profissional.

Art. 23 – Qualquer usuário poderá representar contra condutor de táxi, em razão do descumprimento da legislação, apresentando as provas que tiver.

Art. 24 – Além dos deveres constantes no Código Nacional de Trânsito, o motorista de táxi está obrigado a cumprir o previsto nesta Lei bem como na Lei 074/99.

Art. 25 – Além das penalidades previstas a qualquer motorista comum, os motoristas de táxi do município do Goioxim estão sujeitos às seguintes sanções do Poder Público Municipal:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) cassação do Termo de Permissão e do Alvará de Licença e Localização;
- d) cancelamento da inscrição no Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi em caráter definitivo;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas neste artigo serão decorrentes de decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, após o devido processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O permissionário que tiver seu Termo de Permissão e seu Alvará de Licença e Localização cassados ou não renovados, somente poderão requerê-los novamente depois de decorridos 05 (cinco) anos da data do fato.

Art. 26 – As multas previstas na alínea “b” do artigo 25 desta Lei oscilarão entre o valor de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município do Goioxim, dependendo da gravidade da infração.

Parágrafo único – Qualquer pessoa que exerce a atividade de prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi sem possuir Alvará de Licença e Localização, ficará sujeita a multa equivalente a 20 (UFMG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 27 – É passível de cassação do Termo de Permissão e do Alvará de Licença e Localização também o permissionário que abandonar, sem justa causa, o ponto de estacionamento por mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – O Poder Público Municipal poderá estabelecer outras normas que julgar necessárias para a complementação desta Lei.

Art. 29 – Para a Concessão do Termo de Permissão será obedecida rigorosamente à ordem cronológica de inscrição dos interessados, com o direito de preferência para aqueles, que à época desta Lei já exerciam o serviço de táxi no Município.

Art. 30 – Todos os expedientes de que trata esta Lei deverão ser protocolados na Secretaria de Administração do Município.

Art. 31 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 05 de fevereiro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal